



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.548, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os servidores do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os servidores do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2009, os servidores do quadro do magistério público municipal criado pela Lei Municipal nº 3.198, de 09 de maio de 1989, e alterações posteriores, que percebam remuneração total ao que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, terão acrescidas as diferenças, na forma disposta no artigo 3º, inciso 2º da mesma Lei.

Parágrafo único - Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas terão suas remunerações proporcionais ao valor mencionado no artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de janeiro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Secretário de Governo